



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei nº 641/11

foi publicado no quadro de avisos

em 15 / 02 / 2011

Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 641/2011

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2011, fica autorizada a concessão de um reajuste de 6% (seis por cento) a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, agentes políticos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º - Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso a remuneração de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, na importância que seja necessária a que suas remunerações atinjam ao valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º - Entende-se por remuneração a soma do vencimento e das vantagens e/ou gratificações percebidas pelo servidor.

§ 3º - O abono corresponderá à diferença da remuneração do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor de R\$ 540,00, que corresponde ao salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 4º - Caso o salário mínimo nacional seja alterado nesse exercício financeiro, o abono corresponderá à diferença da remuneração do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o novo valor do salário mínimo.

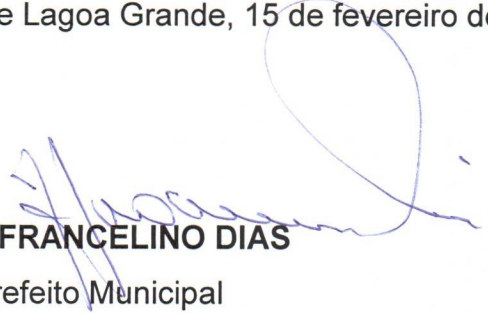
Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 15 de fevereiro de 2011.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal